

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 84/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 84/2025 institui, no âmbito do município de Apucarana, o Programa Municipal de Reaproveitamento de Fresado Asfáltico, com o objetivo de promover a melhoria da trafegabilidade e a redução de poeira em vias rurais. A proposta apresenta diretrizes claras para a utilização do fresado asfáltico, visando ampliar a vida útil das estradas vicinais, reduzir custos de manutenção e minimizar impactos ambientais, respeitando critérios técnicos e garantindo a transparência na execução.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Projeto está plenamente amparado no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar normas gerais no que couber. A proposta também encontra fundamento nos arts. 23, incisos II e VI, da Constituição, que tratam da proteção ao meio ambiente e da promoção de melhorias nas condições de tráfego e infraestrutura.

O Projeto foi redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, especialmente no que se refere à clareza, precisão e organização lógica do texto. O projeto respeita os limites da competência legislativa do Poder Legislativo Municipal, uma vez que não impõe obrigações diretas ao Executivo, mas estabelece diretrizes gerais para a criação do programa, conforme consolidado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE 290.549/RJ).

Além disso, o projeto exige laudo técnico-ambiental prévio, conforme a Resolução Conama nº 307/2002, e garante a publicação de informações em formato de dados abertos, atendendo ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e ao art. 48, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. O texto não



cria despesa obrigatória nem interfere na autonomia do planejamento orçamentário municipal, preservando o equilíbrio fiscal e a separação entre os poderes.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 84/2025 é formal e materialmente constitucional e legal, observa a boa técnica legislativa e atende plenamente aos princípios da administração pública. Trata-se de proposta juridicamente adequada, relevante para o interesse público e viável em sua execução. Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta parecer favorável à sua aprovação.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

